

## VOTO

Em exame a Prestação de Contas do DNIT, relativa ao exercício de 2003.

2. Nestes autos, foram ouvidos em audiência os Srs. José Antonio Silva Coutinho, Ilizeu Real Junior, Carlos Alberto Cotta, Sérgio de Souza Pimentel e Antonio Mota Filho.
3. De plano, acolho a análise e proposta da unidade técnica, acompanhada pelo Procurador-Geral do MP/TCU, quanto ao acolhimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Carlos Alberto Cotta e Sérgio de Souza Pimentel, que aproveitam ao Sr. Antonio Mota Filho (já falecido), cabendo julgar suas contas regulares com ressalva.
4. Também nada a opor quanto ao julgamento, pela regularidade, das contas dos demais responsáveis fixados no rol do item 28 da instrução transcrita no relatório precedente, à exceção dos dois ex-gestores a seguir comentados.
5. Os Srs. Ilizeu Real Junior e José Antonio da Silva Cotinho foram ouvidos em audiência em razão das seguintes ocorrências:
  - 5.1 Sr. Ilizeu Real Junior, Diretor-Geral no período de 21/1/2003 a 9/5/2003: i) deficiências frequentes na fiscalização de convênios, nos procedimentos administrativos e no planejamento financeiro e orçamentário; ii) descumprimento da determinação contida no item 8.5 da Decisão 1.037/2002 - Plenário, conforme revelado por meio do Acórdão 2091/2004 - Plenário; e obstrução dos trabalhos de fiscalização desta Corte, consoante reconhecido pelo Acórdão 1542/2004 – Plenário;
  - 5.2 Sr. José Antonio da Silva Coutinho, Diretor-Geral no período de 9/5/2003 ao final do exercício: i) deficiências frequentes na fiscalização de convênios, nos procedimentos administrativos e no planejamento financeiro e orçamentário; ii) pagamento de diárias, de que foi beneficiário, referentes a viagens destinadas ao seu estado de origem ocorridas em finais de semana sem justificativa para tanto; iii) descumprimento da determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão 790/2003 – Plenário; iv) não efetividade do cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 597/2003 – Plenário; v) ausência de atendimento à diligência determinada no item 9.2 do Acórdão 843/2003 – Plenário.
6. Não resta dúvida de que os fatos resumidos acima refletem no mérito das contas dos dois responsáveis citados, maculando-as e conduzindo ao juízo de irregularidade.
7. De se notar que o Sr. Ilizeu Real Junior restou revel e as alegações de defesa manejadas pelo Sr. José Antonio da Silva Coutinho não lograram justificar as irregularidades, mormente as frequentes concessões de diárias para viagens a seu estado de origem em finais de semana, além daquelas concernentes aos julgamentos já proferidos pelo Tribunal para as situações de descumprimento de determinação e ausência de atendimento à diligência (cf. Acórdãos do Plenário n°s 510/2004 e 65/2004).
8. Todavia, com as devidas vênias, dissinto da aplicação de multa aos responsáveis sob julgamento.
9. Verifico que boa parte das irregularidades pelas quais respondem os Srs. Ilizeu Real Junior e José Antonio da Silva Coutinho já foram sancionadas com multa.
10. Refiro-me aos Acórdãos do Plenário de n°s 2091/2004 e 1542/2004, que cominaram multas, respectivamente, de R\$ 4.000,00 e R\$ 5.000,00 ao Sr. Ilizeu Real Junior; e aos Acórdãos n°s 65/2004 e 510/2004, que aplicaram multas, respectivamente, de R\$ 5.000,00 e R\$ 13.000,00 ao Sr. José Antonio da Silva Coutinho.
11. Dessa forma, ante a proporcionalidade das multas aplicadas pelos julgados acima citados, que envolvem atos de gestão abrangidos por estas contas, deixo de acolher a proposta de aplicação de

novas sanções pecuniárias aos mesmos gestores. Tal encaminhamento guarda uniformidade com o precedente do Acórdão nº 6541/2010, Relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

12. Por fim, registro que a 1ª Secex informou que não persistem mais os motivos que determinaram o sobrestamento das presentes contas, tendo analisado a situação individual de cada processo sobrestante (cf. itens 29 a 58 da instrução transcrita no Relatório).

Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de maio de 2011.

**VALMIR CAMPELO**  
Ministro-Relator